



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Edital Nº 5/2025 - JNA-CLC/JNA-DAP/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT

Processo Administrativo n. 23195.000448.2025-55

CHAMADA PÚBLICA
EDITAL Nº 01/2025

Chamada Pública Edital n.º 01/2025 , para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS JUÍNA* pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Falcões, Setor Chácara, Juína-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 10.784.782/0010-41, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Lourismar Martins Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir da data da publicação do certame até o dia da sessão em **12/08/2025**, na sede do IFMT – Campus Juína, na Coordenação de Compras e Licitações, localizada na Rua Dos Falcoes, Setor Chácara, Juína-MT.

Data da sessão: **12/08/2025**.

Horário: 14:30 (horário de Brasília) (**13:30 horário local**)

Local: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS JUÍNA na Rua Dos Falcoes, Setor Chácara, Juína - MT.

Período de entrega dos projetos de venda: **23/07/2025 a 12/08/2025** (horário local de atendimento 7:30h – 11h e 12h – 16:00h), de segunda a sexta-feira.

Período de entrega dos projetos de venda no dia da sessão: **12/08/2025** até as 14:30hs (horário de Brasília) (**13:30 horário local**).

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Chamada Pública.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Periodicidade da entrega
1	ALFACE, ESPÉCIE AMERICANA/CRESPA/ROMANA/LISA	KG	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	Semanal
2	ALMEIRÃO, ESPÉCIE COMUM	KG	80	R\$ 29,83	R\$ 2.386,40	Semanal
3	COUVE, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA	KG	80	R\$ 28,92	R\$ 2.313,60	Semanal
4	RÚCULA, ESPÉCIE COMUM	KG	80	R\$ 29,58	R\$ 2.366,40	Semanal

5	ABÓBORA IN NATURA, ESPÉCIE CABOTIA	KG	300	R\$ 7,55	R\$ 2.265,00	Semanal
6	ABOBRINHA, ESPÉCIE VERDE	KG	300	R\$ 8,07	R\$ 2.421,00	Semanal
7	BATATA DOCE, ESPÉCIE ROSADA/BRANCA	KG	600	R\$ 8,68	R\$ 5.208,00	Semanal
8	BANANA, ESPÉCIE DA TERRA	KG	300	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00	Semanal
9	BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ	kg	500	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00	Semanal
10	PEPINO	kg	200	R\$ 8,46	R\$ 1.692,00	Semanal
11	QUIABO, ESPÉCIE LISO	kg	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00	Semanal
12	MARACUJÁ AMARELO	kg	50	R\$ 14,42	R\$ 721,00	Semanal
13	MELANCIA Cada unidade deverá ter peso mínimo de 10 kg	kg	3.500	R\$ 4,32	R\$ 15.120,00	Semanal
14	MELÃO	kg	100	R\$ 9,29	R\$ 929,00	Semanal
15	MEL DE ABELHA PURO, EMBALADO, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação da equipe técnica.	kg	10	R\$ 45,65	R\$ 456,50	Mensal
16	MILHO VERDE, IN NATURA, APRESENTAÇÃO DESCASCADO	duzia	400	R\$ 21,14	R\$ 8.456,00	Semanal
17	POLPA DE SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR DA ÉPOCA (ACEROLA, ABACAXI, CAJU E CUPUAÇU) TIPO NATURAL. EMBALADO, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação e aprovação da equipe técnica.	kg	61	R\$ 30,69	R\$ 1.872,09	Mensal
18	POLPA DE SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL. EMBALADO, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação da equipe técnica.	kg	20	R\$ 55,45	R\$ 1.109,00	Mensal
19	ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA Cada unidade deverá ter peso mínimo de 1,5 kg.	kg	560	R\$ 11,18	R\$ 6.260,80	Semanal
20	VAGEM	kg	200	R\$ 25,49	R\$ 5.098,00	Semanal
21	MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA	kg	200	R\$ 11,35	R\$ 2.270,00	Semanal

22	PÃO DE FORMA CASEIRO COM CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS COMESTÍVEIS - CPAC. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação da equipe técnica.	kg	85	R\$ 39,06	R\$ 39,06	Semanal
23	LEITE PASTEURIZADO A2, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 litro. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação da equipe técnica.	litro	1.000	R\$ 7,07	R\$ 7.070,00	2 x / semana
24	QUEIJO FRESCAL, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação da equipe técnica.	kg	20	R\$ 48,83	R\$ 976,60	Semanal
25	MANTEIGA COM SAL, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG. *Para esse item será necessário o envio de amostra para a avaliação da equipe técnica.	kg	120	R\$ 70,42	R\$ 8.450,40	2 x / semana
Valor Total					R\$ 94.242,89	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Edital.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e recursos próprios.

Natureza de despesa: 339032- 05

Fonte: 1133000000

PTRES: 230446

PI:CFF53M9601N

UGR: 158493

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.2.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), não organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato do DAP ou CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.2.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato do DAP ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.2.3. Grupos Formais, detentores de CAF Jurídico:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato do DAP ou CAF Jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda; e
- VII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2.4. Grupos Informais De Mulheres detentoras de CAF, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato do DAP ou CAF de cada agricultora familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.2.5. Grupos Formais De Mulheres, detentoras de CAF Jurídico:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato do DAP ou CAF Jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda; e

VII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3. Não será considerado inhabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente, por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.7. Se necessário sanar dúvidas, a comissão solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada.

4.8. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações aqui exigidas.

5. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os envelopes deverão ser entregues no **Setor de Licitações e Compras** no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS JUÍNA. Rua dos Falcões, Setor Chácara, Juína-MT .

5.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

5.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.5. O Campus Juína não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações e Compras.

5.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.6.1. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações e Compras, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

5.6.2. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMPUS JUÍNA

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

5.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s).

5.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda:

- 6.1.1. Identificação do número da chamada pública;
- 6.1.2. Nome do Agricultor individual;
- 6.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 6.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- 6.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e Valor total);
- 6.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 6.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Edital, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

6.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, conforme previsto na Resolução nº 21/2021 - FNDE, e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

6.5. Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão agrupados segundo a territorialidade dos fornecedores, da seguinte forma:

- Grupo I – Fornecedores Locais: estabelecidos no mesmo município da unidade demandante (IFMT Campus Juína);
- Grupo II – Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- Grupo III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- Grupo IV – Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

- Grupo V – Fornecedores de outras Unidades da Federação.

7.2. A seleção dos projetos observará, prioritariamente, a seguinte ordem de classificação entre os grupos, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

- I – Grupo I tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – Grupo II tem prioridade sobre os Grupos III, IV e V;
- III – Grupo III tem prioridade sobre os Grupos IV e V;
- IV – Grupo IV tem prioridade sobre o Grupo V.

7.3. No âmbito de cada grupo, a seleção dos projetos seguirá os seguintes critérios de priorização:

I – Dentro de cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Assentamentos de reforma agrária;
- Comunidades tradicionais indígenas;
- Comunidades remanescentes de quilombos;
- Grupos formais de mulheres;
- Grupos informais de mulheres.

Parágrafo único. A comprovação do enquadramento nos públicos prioritários supracitados dar-se-á nos seguintes termos:

a) Os grupos formais (associações ou cooperativas) deverão apresentar extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), na forma jurídica, contendo no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física ativa;

b) Os grupos informais deverão apresentar composição exclusivamente formada por integrantes detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, totalizando 100% (cem por cento);

c) Em caso de empate entre grupos formais, será dada prioridade àqueles que apresentarem o maior número de DAPs ou CAFs Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Jurídica;

d) Em caso de empate entre grupos informais, terá preferência o grupo que apresentar o maior número de integrantes pertencentes aos públicos prioritários acima descritos, devidamente identificados com DAP ou CAF Pessoa Física ativa.

II – Terão prioridade os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme disposto na Lei nº 10.831/2003 e no Decreto nº 6.323/2007, com devida comprovação de cadastro ativo junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

III – Será observada, ainda, a seguinte ordem de prioridade quanto à natureza jurídica dos fornecedores:

- a) Grupos Formais (associações e cooperativas) têm prioridade sobre grupos informais;
- b) Grupos Informais têm prioridade sobre fornecedores individuais;
- c) Fornecedor individuais têm prioridade sobre cooperativas centrais ou centrais de associações, detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme normativas vigentes expedidas pelo MAPA.

§ 1º. Em caso de empate entre grupos formais, prevalecerá aquele que apresentar maior número de agricultores familiares com DAP ou CAF Pessoa Física ativa vinculados à organização, conforme extrato da CAF Jurídica.

§ 2º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos, a unidade demandante poderá optar por realizar sorteio público entre os finalistas, ou, se houver consenso entre as partes interessadas, proceder à divisão equitativa da demanda entre os proponentes empatados.

§ 3º. Para fins de aplicação dos critérios estabelecidos neste item, serão consideradas as DAPs ou CAFs Pessoa Física constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica, conforme § 5º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 14 de fevereiro de 2025.

7.4. Na hipótese de não serem atendidas, integralmente, as quantidades de gêneros alimentícios demandadas por meio dos projetos dos fornecedores locais, poderá haver complementação com projetos provenientes dos demais grupos territoriais, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos subitens 7.2 e 7.3.

7.5. Em caso de empate persistente, após esgotados todos os critérios previstos neste edital, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata, ou, havendo comum acordo entre as partes, poderá ser adotado

o critério de divisão proporcional da demanda entre os projetos empatados.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Restaurante do IFMT – Campus Juína, com sede na Rua dos Falcões, Setor Chácara, CEP 78.320-000 Juína-MT, até o dia **11/08/2025**, até as **15:00 horas (horário local)**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado no site: <https://jna.ifmt.edu.br/inicio/> em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

8.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de dois critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

Item	Descrição
15	MEL DE ABELHA PURO, EMBALADO, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.
17	POLPA DE SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR DA ÉPOCA (ACEROLA, ABACAXI, CAJU E CUPUAÇU) TIPO NATURAL. EMBALADO, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.
18	POLPA DE SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL. EMBALADO, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.
22	PÃO DE FORMA CASEIRO COM CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS COMESTÍVEIS - CPAC.
23	LEITE PASTEURIZADO A2, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 litro.
24	QUEIJO FRESCAL, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.
25	MANTEIGA COM SAL, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SISE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os itens deverão ser entregues no restaurante do IFMT Campus Juína, com endereço na Rua dos Falcões, Setor Chácara, Juína/MT, CEP 78.320-000, no horário das 07:00 hrs às 16:00 hrs.

9.2. Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características, devendo a contratada cumprir os seguintes procedimentos:

9.2.1. O fornecimento será efetuado de forma fracionada, conforme a necessidade do Campus, seguindo-se o sistema de entrega em 3 (três) dias durante a semana, com prazo de entrega não superior a 2 (dois) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho.

9.2.2. A quantidade mínima para emissão de nota de empenho será de 1 (uma) unidade, ficando o fornecedor obrigado a fornecer e entregar essa quantidade.

9.2.3. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

9.3. Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

9.3.1. Os produtos a serem entregues devem estar em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.3.2. Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescos;
- b) terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;
- c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeados ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência;
- e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;
- f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentas de umidade externa anormal e sabor estranhos;
- g) estarem livres de resíduos de fertilizantes.

9.4. Especificamente para os seguintes itens:

- **Item 13 – melancia:** cada unidade deverá ter **peso mínimo de 10 kg.**
- **Item 19 – abacaxi:** cada unidade deverá ter **peso mínimo de 1,5 kg.**

9.5. Conforme disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 3/2025, os gêneros alimentícios a serem entregues devem ser os especificados na presente Chamada Pública. Entretanto, em casos de necessidade devidamente justificada, admite-se a substituição de itens, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o produto substituto conste nesta mesma Chamada Pública;
- b) seja nutricionalmente equivalente ao item originalmente previsto;
- c) a substituição seja expressamente autorizada e atestada pelo Responsável Técnico da alimentação escolar, podendo contar com parecer do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), quando necessário.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

10.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

10.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados;

10.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

17.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste Edital

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura.

19.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registo de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

19.5. Ficará reservado ao Campus Juína o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.6. Quando do pagamento, se for o caso, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.7. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 §5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

19.8. A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

19.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.11. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

19.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.14. Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.18. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

20.DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFMT - Campus Juína no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

21.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

21.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

21.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do Edital, dentro do prazo estabelecido.

21.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

21.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no Edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

21.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

21.9. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.10. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas

21.11. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

21.12. O Campus Juína não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

21.13. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

23.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

23.3. Multa:

23.3.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

23.3.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

23.3.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

23.3.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

23.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Juína, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

23.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso pelo prazo de até dois anos;

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

23.7. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

23.8. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.9. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

23.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

24.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

24.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

24.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

24.2.1. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

24.2.2. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24.2.3. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

24.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

24.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.jna@ifmt.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO IFMT – CAMPUS JUINA, Rua dos Falcões, Setor Chácara, CEP: 78320-000 JUINA-MT, Setor de Licitação e Compras.

25.3. Caberá ao presidente da comissão permanente de licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por email llicitacao.jna@ifmt.edu.br, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de email e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus

interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

26.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

26.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.12. O Edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou consultados no site <https://jna.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/compras-e-licitacoes-jna/> ou solicitados para envio por e-mail.

26.13. O Edital e anexos serão disponibilizados no site <https://jna.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/compras-e-licitacoes-jna/>. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacao.jna@ifmt.edu.br

26.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27. DOS ANEXOS

2.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

27.11.2. ANEXO II - Projeto Básico;

27.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

27.11.4. ANEXO IV - Modelo Projeto de Vendas

27.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

27.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais;

27.11.7. ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais).

Mendalli Froelich
Demandante/ Fiscal Técnico Substituto
Matrícula 1026119
(em usufruto de férias)

Marcelo Jose Zanovello
Fiscal Técnico / Representante da Área Técnica
Matrícula 1710304

Alexssandro Moreira Tavares
Integrante do setor de contratos
Matrícula 2424444

Aline Oliveira Missio
Integrante do setor de compras e licitações
Matrícula 3086341

Aprovação do Edital de Chamada Pública:

Rui Alves dos Santos
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Substituto
Portaria nº 3334, de 29/05/2025

Luciano Rodrigo Lanssanova
Diretor-Geral Substituto do IFMT - Campus Juína
Portaria IFMT nº 1.798, de 25/04/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Oliveira Missio**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 22/07/2025 10:42:33.
- **Marcelo Jose Zanovello**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 22/07/2025 10:47:16.
- **Luciano Rodrigo Lanssanova**, Diretor-Geral - Substituto Eventual - SUBSTITUTOCD02 - JNA-DG, em 22/07/2025 10:47:58.
- **Alexssandro Moreira Tavares**, ADMINISTRADOR, em 22/07/2025 10:52:53.
- **Rui Alves dos Santos**, ADMINISTRADOR, em 22/07/2025 11:05:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 882477
Código de Autenticação: 19b1023c0b

